

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ**

### **ATA DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA 171/2014 – PMT**

Às quatorze horas do décimo sexto dia do mês de abril de dois mil e quinze, na sala de licitações da PREFEITURA DE TIMBÓ-SC, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações (designada pela Portaria 1451/2015, alterada pela Portaria 1479/2015), sob a presidência da Sra. Pamela A. Campregher Floriano, estando presentes os membros Andrea Taise Franz e Bárbara Luiza Poffo de Azevedo, tendo em vista o recebimento dos pareceres técnico e jurídico acerca dos recursos administrativos e contrarrazões interpostos neste certame, passamos a seguinte manifestação:

Primeiramente, importante destacar que, a análise dos documentos da empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA está prejudicada face a desistência de participação do certame. O envelope de proposta da empresa fica disponível para retirada junto ao Setor de Licitação.

Do parecer técnico emitido pelo engenheiro civil Sr. Moacyr Cristofolini Junior se conclui que as empresas PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA e ENGEPLAN TERRAPLENAGEM, SANEAMENTO E URBANISMO LTDA, cumpriram as exigências editalícias.

O parecer jurídico opinou pela improcedência dos recursos e manutenção da decisão da Comissão de Licitação.

Nesse sentido, tendo em vista o parecer técnico e parecer jurídico e, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão de Licitações **CONHECE** dos recursos administrativos interpostos pelas empresas ENGEPLAN TERRAPLENAGEM, SANEAMENTO E URBANISMO LTDA e EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA, para no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo na íntegra a decisão de habilitação das empresas PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA e ENGEPLAN TERRAPLENAGEM, SANEAMENTO E URBANISMO LTDA no certame licitatório.

Encaminhe os autos ao Secretário de Obras e Serviços Urbanos, nos termos dos itens 17.6 e 18.11 do Edital e §4º do art. 109 da Lei 8.666/93, para julgamento em última instância administrativa,

Nada mais havendo a Presidente encerra a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada juntamente com os demais membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

PAMELA A. CAMPREGHER FLORIANO  
Presidente

ANDREA TAISE FRANZ  
Secretária

BARBARA L. POFFO DE AZEVEDO  
Membro